



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 89ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 de setembro de 2025, às 18:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 89ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.19 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 89ª Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 19 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Autorizar que a Devedora 2, e/ou os Avalistas (conforme definidos) assumam uma nova operação financeira, visando a captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas (“Nova Emissão de Dívida”), para emissão de notas comerciais estruturais, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), as quais serão vinculadas como lastro de operação de securitização para futura emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) das 1ª e 2ª séries da 26ª emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., a serem distribuídos por meio de oferta pública (“Oferta”), e serão devidos pela Devedora 2, cujo recursos serão destinados, em parte ou totalmente, para a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Securitização) **exclusivamente da CCB 2**, de forma integral, nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização e cláusula 4.1 da CCB 2, **que deverá ser realizada até a data de 08 de outubro de 2025**;

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a dispensa da apresentação da notificação e do Prêmio de Pré-Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) pela Devedora 2 e/ou Avalistas, a despeito do disposto nas cláusulas 4.1 da CCB 2 e 6.2 do Termo de Securitização;



(iii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a constituição de ônus sobre o Imóvel Barô (conforme definido no Termo de Securitização), sobre as Quotas da Devedora 2 e/ou sobre determinadas Unidades do Empreendimento Alvo Barô (conforme definido), em garantia à Nova Emissão de Dívidas, sem que incida os efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB 2, conforme cláusulas 6.5.4, item (xxiv) do Termo de Securitização e cláusula 13.2, item (x) da CCB 2. Aprovar, ainda, que a devedora constitua alienação fiduciária sobre o Imóvel Barô de modo superveniente e, caso haja alienação fiduciária sobre as quotas da Devedora 2 e cessão fiduciária de direitos creditórios, estes devem ser constituídos sob condição suspensiva de quitação integral da CCB 2, tendo em vista que a liberação da totalidade das garantias da Devedora 2 e do Imóvel Barô, no âmbito da CCB 2, somente ocorrerá quando a Emissora atestar o efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da CCB 2, ora prevista no item (ii) acima; e

(iv) Aprovar o cancelamento, pelo Titular dos CRI, da quantidade de CRI até então subscritos e não integralizados, na forma do Compromisso de Investimento celebrado em 24 de junho de 2025 entre a Emissora e os Investidores, em montante equivalente a 12.392 (doze mil, trezentos e noventa e dois) quantidades de CRI, **exclusivamente** em relação à CCB 2. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, as Partes deverão aditar o Compromisso de Investimento e os demais Documentos da Operação, prevendo o cancelamento das quantidades de CRI retromencionadas, de tal forma que restará o equivalente a 26.009 (vinte e seis mil e nove) quantidades de CRI **a integralizar**, em relação à CCB 1.

## **6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, que a Devedora 2, e/ou os Avalistas realizem uma Nova Emissão de Dívida, para emissão de notas comerciais estruturais, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), as quais serão vinculadas como lastro de operação de securitização para futura emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) das 1ª e 2ª séries da 26ª emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., a serem distribuídos por meio de oferta pública ("Oferta"), e serão devidos pela Devedora 2, cujo recursos serão destinados, em parte ou totalmente, para a Amortização Extraordinária Facultativa **exclusivamente da CCB 2**, de forma integral, nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização e cláusula 4.1 da CCB 2, **que deverá ser realizada até a data de 08 de outubro de 2025**;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a dispensa da apresentação da notificação e do Prêmio de Pré-Pagamento pela Devedora 2 e/ou Avalistas, a despeito do disposto nas cláusulas 4.1 da CCB 2 e 6.2 do Termo de Securitização;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a constituição de ônus sobre o Imóvel Barô, sobre as Quotas da Devedora 2 e/ou sobre determinadas Unidades do Empreendimento Alvo Barô, em garantia à Nova Emissão de Dívidas, sem que incida os efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB 2, conforme cláusulas 6.5.4, item (xxiv) do Termo de Securitização e cláusula 13.2, item (x) da CCB 2. Restou aprovado que a devedora constitua alienação fiduciária sobre o Imóvel Barô de modo superveniente e, caso haja alienação fiduciária



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

sobre as quotas da Devedora 2 e cessão fiduciária de direitos creditórios, estes devem ser constituídos sob condição suspensiva de quitação integral da CCB 2, tendo em vista que a liberação da totalidade das garantias da Devedora 2 e do Imóvel Barô, no âmbito da CCB 2, somente ocorrerá quando a Emissora atestar o efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da CCB 2, ora prevista no item (ii) acima; e

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, o cancelamento, pelo Titular dos CRI, da quantidade de CRI até então subscritos e não integralizados, na forma do Compromisso de Investimento celebrado, em montante equivalente a 12.392 (doze mil, trezentos e noventa e dois) quantidades de CRI, **exclusivamente** em relação à CCB 2. Sendo certo que, as Partes deverão aditar o Compromisso de Investimento e os demais Documentos da Operação, prevendo o cancelamento das quantidades de CRI retromencionadas, de tal forma que restará o equivalente a 26.009 (vinte e seis mil e nove) quantidades de CRI **a integralizar**, em relação à CCB 1.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram expressamente para todos os fins e efeitos de direito e a quem possa interessar que foram devidamente informados pela Emissora sobre a existência de descumprimentos pecuniários e não pecuniários que ensejam os efeitos de vencimento antecipado da Emissão, declarando assim, sua expressa ciência sobre o tema e consignando que optaram por deliberar sobre os referidos descumprimentos em sede de assembleia especial de investidores a ser realizada em momento oportuno.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**